

Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 001-01/2024.

Origem: Processo nº 058/2023.

Dispensa de Licitação nº 010/2023.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 153
Comissão de Licitação

CONTRATO MATÉRIAS AFINS, DE INTERESSE DA PREFEITURA DE BREJÃO/PE, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL/ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE, CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, E A JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FERREIRA PUBLICAÇÕES-ME, AG – PUBLIC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.111/0001-89.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, Sra. Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].926.74[REDACTED], e na CI-RG sob o nº [REDACTED]10.7[REDACTED] – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, e, de outro lado,

1) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **José Augusto da Silva Ferreira Publicações-ME, AG – Public**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.111/0001-89, com sede na Praça São Vicente, nº 48, Centro, Saloá/PE, CEP.: 55.350-000, representada seu proprietário Sr. **José Augusto da Silva Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].350.53[REDACTED], e no CI/RG sob o nº [REDACTED]95.9[REDACTED] – SDS/PE, residente e domicílio na cidade de Saloá-PE.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o nº 010/2023, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, parte integrante deste Processo, sujeitando-se às partes, no que couber, às normas disciplinares na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS, NOTAS OFICIAIS E MATÉRIAS AFINS, DE INTERESSE DA PREFEITURA DE BREJÃO/PE, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL/ESTADUAL COM PREDOMINÂNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM PERIÓDICO DIÁRIO NO FORMATO IMPRESSO E ELETRÔNICO (DIGITAL), PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta, a contratada deverá exercer atividades relacionadas com as prestações de serviços que serão entregue ao Município de Brejão, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas.



Governo Municipal de Brejão

2.2. Deslocamento de um profissional/Responsável técnico até o Município para consultoria ou assessoramento em visita *in loco* de serão aquelas atribuído aos serviços, atendimento poderá ser disponibilizado via internet (AnyDesk, Skype, Whatsapp, E-mail), bem como, visando melhorar o desempenho para realização de solicitação no atendimento.

2.3. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicadas à espécie.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido Contrato é de **R\$ 54.600,00** (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), sendo, os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 15º (décimo quinto) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Centímetro	Valor Unitário Publicação	Qtde de Publicações	Total
1	Publicação de notas oficiais e outras de interesse da Prefeitura de Brejão-PE, no Diário Oficial da União (TAMANHO MÉDIO DO TEXTO: 4Cm/Col) .	R\$ 100,00 (Cem reais)	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)	54	R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)
2	Publicação de notas oficiais e outras de interesse da Prefeitura de Brejão-PE, no Jornal de Grande Circulação digital. (TAMANHO MÉDIO DO TEXTO: 5Cmx2Col).	R\$ 110,00 (Cento e dez reais)	R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)	30	R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)
TOTAL					R\$ 54.600,00

3.2. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

3.3. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta em nome do CONTRATADO.

3.4. O CNPJ/MF constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado nos autos do processo e do presente contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. Os pagamentos ocorrerão conforme cronograma físico financeiro apresentado pela Administração.

3.6. Este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais, quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos.

3.7. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros que venham a incidir.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do mesmo, respeitando a vigência dos créditos orçamentários e admitindo-se a prorrogação nos termos da Legislação em vigor pertinente e conveniente as partes.

4.2. Limita-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.



Governo Municipal de Brejão

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão executadas à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) da Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária	20	Gabinete do Prefeito
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2011	GAB PREF – Manutenção das Atividades do Gabinete
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	22	Secretaria de Administração
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2015	SEC ADM – Manutenção das Atividades da Secretaria
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	04	Secretaria de Finanças
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2025	SEC. FINANÇAS – Manutenção das Atividades da Finanças
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	08	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2206	FMAS – Gestão Administrativa do Fundo Municipal Assist.Social
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	10	FMS – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	12	Secretaria de Educação
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2027	SEC.EDUC – Manutenção das Atividades da Secretaria
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	12	Secretaria de Educação
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2050	QSE – Custeio de Despesas Vinculadas
Classificação Econômica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Solicitar, formalmente, as publicações através E-mail ou através de aplicativo que funciona como um serviço de mensagens instantâneas conectado à internet, indicado pela contratada, preferencialmente WhatsApp, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da efetiva publicação.

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar através do Departamento competente, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.



Governo Municipal de Brejão

6.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

6.1.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1. Prestar os serviços de publicação, conforme as necessidades, especificações e solicitação do Setor de Licitações e Contratos;

6.2.2. Efetuar as publicações de forma fidedigna ao texto encaminhado pela contratante no dia seguinte ao recebimento da solicitação, ou em casos específicos, ao primeiro dia útil posterior à solicitação;

6.2.3. Fornecer ao órgão solicitante, 02 (dois) exemplares de cada publicação efetuada do(s) ato(s), o(s) qual(is) deverá(ao) ser encaminhando(s) ao endereço da sede da Comissão de Licitação, deste município, sem nenhum custo adicional;

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

6.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

6.3. No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causado por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.3.1. É vedada a sub-contratação parcial ou global do(s) serviço(s) contratados, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

6.3.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

6.3.3. A CONTRATADA em hipótese alguma poderá bloquear os serviços de publicações da Prefeitura e dos Fundos, cujo contrato não estejam inadimplentes, salvo nos casos previstos em lei ou por inadimplência do contrato.

6.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.0. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155, e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de multa do valor máximo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



Governo Municipal de Brejão

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 7.2.1. **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.
- 7.2.2. **Multa**, nos seguintes termos:
- 7.2.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- 7.2.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 7.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 7.2.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brejão/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 7.3. E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente de qualquer descumprimento de cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 7.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 7.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



Governo Municipal de Brejão

7.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

7.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor poderão adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, se:

8.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

9.0. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2023, e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o CONTRATADO serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



Governo Municipal de Brejão

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 12.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues.
- 12.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei acima referida.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Brejão-PE, 09 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Representado legalmente pela Dra. **Elisabeth Barros de Santana**

Prefeita

CONTRATANTE


José Augusto da Silva Ferreira Publicações-ME, AG – Public

CNPJ/MF sob o nº 19.527.111/0001-89

Representada seu proprietário Sr. **José Augusto da Silva Ferreira**

CPF/MF sob o nº [REDACTED].350.53[REDACTED], e no CI/RG sob o nº [REDACTED]95.9[REDACTED] – SDS/PE.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº:

